



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 1915/2025

Processo Administrativo: 24/0600-0001117-1

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Trata-se o presente processo administrativo acerca da Contratação da AEGEA/CORSAN por inexigibilidade de licitação para contratação em regime de adesão aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário público do município Passo Fundo para o Presídio Regional de Passo Fundo - PRPF e o Instituto Penal de Passo Fundo - IPPF.

Preliminarmente, a fim de evitar tautologia, adota-se o Termo de Abertura que trata da regularização e execução do sistema de coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário gerado pelo Presídio Regional de Passo Fundo - PRPF e pelo Instituto Penal de Passo Fundo IPPF, sob responsabilidade da SUSEPE, em parceria com a AEGEA/CORSAN.

Por conseguinte, a presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais
Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiaipenal.rs.gov.br





2406000011171

precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”;

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade, conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Município de Passo Fundo em 17 de abril de 2024 (147-171).

Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve demonstrar a compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido. No presente caso, a Divisão de Orçamentos e Finanças - DOF informou que a concessão em caráter oneroso, está ocorrendo desde 01/2025, com cobranças de tarifas referentes ao tratamento de esgoto (m³) nas faturas das Unidades Consumidoras (UCs): 2127569, 2164719-PRPF e 1985220- IPPF, bem como que tais despesas estão sendo custeadas por meio da dotação orçamentária vigente, conforme segue: U.O.: 06.02; Projeto: 6128; Subprojeto: 00015; Recurso: 0001; Natureza Despesa: 3.3.90.39.3901, confirmando assim a existência de dotação orçamentária para a referida aquisição.

No que diz respeito ao inciso V do Art. 72 da lei 14.133/2021, salienta-se que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos apresentados às fls. 137 a 173. Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021. Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br



idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. No caso concreto, somente a referida empresa pode realizar a prestação dos serviços, conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Município de Passo Fundo em 17 de abril de 2024 (147 a 171), justificando, assim, a inviabilidade de competição.

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. Para tanto, cabe considerar que havendo disponibilidade de rede de esgoto do sistema público, os estabelecimentos geradores de esgoto sanitário devem providenciar a conexão ao sistema, e enquanto não o fizerem estão sujeitos ao pagamento dos valores referentes à disponibilidade. Essa definição é expressa nas legislações (federal e estadual) desde 1972 em diversos instrumentos, conforme exposto no Estudo técnico Preliminar acostado às fls. 74-96.

À sua consideração,

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Agente Penitenciário Administrativo

Diante do exposto e devidamente **justificados** os incisos IV, V, VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento; encaminhe-se para prosseguimento. Assim, encaminha-se à **Procuradoria Setorial** para exame e parecer, conforme disposto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise jurídica, sugere-se encaminhar o expediente ao **Gabinete da Superintendência** para a devida autorização da autoridade competente, conforme disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,





24060000011171

Jonas Deivid Machado Freitas

Diretor do Departamento Administrativo, em substituição.



Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policia penal.rs.gov.br



24060000011171

Nome do documento: Autorizacao 1915 - Art 74 inciso I - inexigibilidade - Tratamento de esgoto - Presidio Regional e IPPasso Fundo - AJ - AFP.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ALESSANDRO DE FARIA DE PAULA	SUSEPE / DA / 4978072	23/10/2025 17:34:06
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS	SUSEPE / DMS / 4665589	24/10/2025 10:13:14

